



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 31 de janeiro de 2018.

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei nº 133/2017

Câmara Municipal de Novo Hamburgo



PROTOCOLO GERAL 216
Data: 01/02/2018 Horário: 13:56
Administrativo -

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, Resolução nº 8/2009 viemos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO a decisão desta Comissão, que concluiu não ser possível a regular tramitação e apreciação do Projeto de Lei em tela sob alegação de vício formal de iniciativa.

Da tempestividade e do Cabimento:

A presente notificação foi entregue em 20 de dezembro de 2017, tendo como prazo de impugnação 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, prazo esse que restou estendido à primeira reunião desta prestigiosa Comissão, frente ao período de recesso parlamentar, desta forma a presente impugnação é tempestiva.

O artigo 56, parágrafo 1º da Resolução nº 8/2009, determina que nos casos em que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entender que haja impedimento constitucional, regimental ou legal, o recurso cabível é a impugnação.

1. DAS RAZÕES RECURSAIS

O Projeto de Lei apresentado visa instituir o turismo pedagógico nas escolas da rede pública do município e tem como objetivo proporcionar aos estudantes visitas

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)

Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

turismo, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Atílio Vivácqua, 19 de outubro de 2016. NAMY CHEQUER BOU HABBIB FILHO Presidente.

A referida Lei acima coletada é advinda do Projeto de Lei nº 385/2015 de autoria do Vereador Rogerinho Pinheiro, que foi aprovada em plenário e sancionada no dia 19 de outubro de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 302/2015 DISPÕE sobre o turismo pedagógico nas escolas da Rede Pública Municipal da cidade de Manaus. Art. 1º. Incentiva, no município de Manaus, o turismo pedagógico voltado aos discentes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclasses, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade de Manaus. Art. 2º. Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão roteiros de discentes aos locais de visitação Parágrafo Único. Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, ao menos uma vez, a realização de visita pedagógica a local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino. Art. 3º. O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no caput, poderá realizar parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Plenário Adriano Jorge, 18 de setembro de 2015. Professora Jacqueline Vereadora.

A referida propositura foi aprovada em plenário no dia 06 de junho de 2016.

Portanto, com base nas legislações coletadas restam sanadas quaisquer dúvidas quanto ao vício alegado no parecer de constitucionalidade, em que pese o fato de outras Câmaras Municipais já terem legislado sobre a matéria através de seus nobres Edis.

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)

Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário - PRO-MEDULA (Lei Municipal nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conclusão:

Diante do exposto, relativamente aos aspectos jurídicos e pelos precedentes em que buscamos amparo, este Vereador requer a IMPUGNAÇÃO do presente parecer, solicitando ainda que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reconsidere sua análise encaminhando o PL 133/2017 para regular tramitação nesta Casa.

Atenciosamente,



Vereador Inspetor Luz